



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0445/2020

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

Processo nº 5029695-41.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] representado por
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **6ª Turma Recursal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **endoscopia digestiva alta pediátrica com biópsia**.

I – RELATÓRIO

1. Para a emissão deste parecer foram considerados os documentos médicos acostados ao Processo originário nº 5003776-90.2020.4.02.5120, uma vez que o presente processo não possui documento médico.

2. Os documentos médicos apensados às páginas 1, 2 e 5 do Evento 13_LAUDO2, do processo originário, foram desconsiderados por apresentarem, respectivamente, ilegibilidade do profissional emissor, ilegibilidade do conteúdo e da data de emissão e impossibilidade de verificação da regularidade do registro profissional do emissor.

2. De acordo com documentos médicos do Hospital Federal de Cardoso Fontes (Evento1_OUT2_p. 9) e da Unidade Básica de Saúde de Vila de Casa de Nova Iguaçu (Evento 13_LAUDO2_p. 6) - do processo originário supramencionado - emitidos em 25 de fevereiro de 2019 e 29 de abril de 2020, [REDACTED] e Ana

[REDACTED] o Autor possui diagnóstico de **transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)** e **dislexia** e vem apresentando sintomas de **dor epigástrica e vômitos**. O Autor não tem bom controle de sua condição com o uso da medicação prescrita necessitando da realização do exame de **endoscopia digestiva alta pediátrica com biópsia**, para esclarecimento diagnóstico e adequação do tratamento, sob risco de agravamento da condição com perfuração do estômago ou estreitamento do tubo digestivo, dificultando a alimentação. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **F90 - Distúrbios da atividade e da atenção** e **R48 - Dislexia e alexia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)** é um transtorno comportamental que tem origem na infância e cujas características essenciais são sinais de desatenção inconsistentes com o nível de desenvolvimento, impulsividade e hiperatividade. Embora muitos indivíduos tenham sintomas tanto de desatenção como de hiperatividade-impulsividade, um ou outro padrão podem ser predominantes. O transtorno é mais frequente em indivíduos do sexo masculino do que feminino. O início se dá na infância. Os sintomas geralmente são atenuados no fim da adolescência, embora uma minoria experimente o quadro completo de sintomas até o meio da idade adulta¹.

2. **Dislexia** é um transtorno cognitivo caracterizado pela capacidade deficiente em compreender palavras ou frases escritas e impressas, apesar da visão estar intacta. Esta afecção pode ser decorrente do desenvolvimento ou adquirida. A dislexia do desenvolvimento é marcada por realização de leitura que decai substancialmente abaixo do esperado, dada a idade cronológica do indivíduo, medida de inteligência e educação apropriada à idade. O distúrbio da leitura interfere significativamente com êxito acadêmico ou com atividades da vida diária que necessitam habilidades de leitura. (Tradução livre do original: DSM-IV)².

3. **Vômito** é a expulsão forçada de conteúdos do estômago através da boca³.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis¨s=on¨s_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Transtorno%20do%20Deficit%20de%20Aten%E7%F3o%20com%20Hiperatividade>. Acesso em: 22 mai. 2020.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=D%20islexia&show_tree_number=1>. Acesso em: 22 mai. 2020.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/>>. Acesso em: 22 mai. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais⁴.

DO PLEITO

1. O exame de **endoscopia digestiva alta** é indicado para avaliação diagnóstica e, quando possível, para tratar as doenças da parte superior do tubo digestivo (esôfago, estômago e a porção inicial do duodeno), que causam dor abdominal superior, náuseas, vômitos, queimação retroesternal, dificuldade ou dor para a deglutição e na suspeita de corpo estranho. O exame é realizado introduzindo-se pela boca um aparelho flexível com iluminação central que permite a visualização de todo o trajeto examinado⁵.

2. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo⁶. Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Diante o exposto, informa-se que o exame de **endoscopia digestiva alta pediátrica com biópsia** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete o Autor (Evento1_OUT2_p. 9 e Evento 13_ LAUDO2_p. 6 – do processo originário supramencionado).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o exame pleiteado **encontra-se coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: esofagogastroduodenoscopia, sob o código de procedimento: 02.09.01.003-7. Na descrição do procedimento, conta ainda que o referido exame “... *permite também realizar várias intervenções diagnósticas e terapêuticas como obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biópsia) ...*”⁸.

3. Ressalta-se que o acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema

⁴ Kreling MCGD, Cruz DALM, Pimenta CAM. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev Bras Enferm 2006 jul-ago; 59(4): 509-13. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a18v59n4.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2020.

⁵ Hospital Israelita Albert Einstein. Endoscopia Digestiva Alta (EDA). Disponível em: <http://medicalseuite.einstein.br/Servicos/ConsentimentosInformados/Informativo_Endoscopia_Digestiva_Alta_portugues.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2020.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=B%F3psia>. Acesso em: 22 mai. 2020.

⁷ Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2020.

⁸ DATASUS. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Esofagogastroduodenoscopia. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0209010037/05/2020>>. Acesso em: 22 mai. 2020.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

4. Nesse sentido, foram realizadas consultas junto à plataforma on-line do Sistema Estadual de Regulação (SER) e no Portal de Transparência do SISREG Ambulatorial e não foi observada a inserção do Autor para a realização do exame pleiteado.

5. Dessa forma, tendo em vista que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, Hospital Federal de Cardoso Fontes (Evento1_OUT2_p. 9), **é responsabilidade da referida instituição realizar o exame pleiteado ou, no caso de impossibilidade, encaminhá-lo à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.**

6. Acrescenta-se que a Resolução SES Nº 2004, de 18 de março de 2020, regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no estado do Rio de Janeiro. Assim, o Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais; Considerando: - a **Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS**; Resolve: Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo¹⁰.


7. Considerando a Resolução SES Nº 2004, de 18 de março de 2020, mencionada no parágrafo anterior, **sugere-se que o médico assistente avalie** se o Autor se enquadra no critério de “atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis” ou de “pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica”, para que seja julgado se o exame prescrito deve ser **mantido** ou **suspenso**.

8. Por fim, conforme mencionado pela médica assistente (Evento1_OUT2_p. 9) “... risco de agravamento da condição com perfuração do estômago ou estreitamento do tubo digestivo, dificultando a alimentação ...”, **a demora exacerbada na realização do exame pleiteado, na obtenção do diagnóstico e no início do tratamento podem influenciar negativamente no prognóstico do Autor.**

É o parecer.

À 6ª Turma Recursal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 mai. 2020.

¹⁰ Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020. Art. 1º Suspensão dos atendimentos ambulatoriais devido à Pandemia por Corona Virus. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/63494959-Atos-do-congresso-nacional-presidencia-da-republica.html>>. Acesso em: 22 mai. 2020.